



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Termo de contrato nº 118/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e a Sra. GLADIS FATIMA PEDROSKI, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.316/2019, de 17 de setembro de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claiton dos Santos Brum, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, nesta cidade de Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. GLADIS FATIMA PEDROSKI, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 8075821135, SJS/II RS, inscrita no CPF sob nº 001.571.140-40, residente e domiciliada a Rua Martin Morom, 376, Gaurama/RS, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de Enfermeiro PSF, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.316/2019, de 17 de setembro de 2019.

*Parágrafo Primeiro* - Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições estão especificados na Lei Municipal nº 2.730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações posteriores.

*Parágrafo Segundo* - O contrato será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91 e legislação posterior.

*CLÁUSULA SEGUNDA* - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R\$ 4.672,05 (quatro mil seiscientos e setenta e dois reais e cinco centavos) mensais.

*Parágrafo Único* – Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

*CLÁUSULA TERCEIRA* - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

*CLÁUSULA QUARTA* - O presente contrato vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, sendo possível a prorrogação, mediante firmatura de Termo Aditivo, por até igual período.

*Parágrafo único.* A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se o titular do cargo retornar as funções.

*CLÁUSULA QUINTA* - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

*CLÁUSULA SEXTA* - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº001/91, de 30 de dezembro de 1991, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurado a ampla defesa e o contraditório.

*CLÁUSULA SÉTIMA* - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991 e alterações posteriores.

*CLÁUSULA OITAVA* - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):  
09.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
103010125 ATENDIMENTO A SAUDE DA FAMILIA  
1030101252.062000 MANUTENCAO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA(ESF)  
3.1.90.04.00.00.00 1643 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

*CLÁUSULA NONA* - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

Viadutos, 14 de novembro de 2019.

---

Claiton dos Santos Brum  
Prefeito Municipal  
Município de Viadutos

---

Gladis Fatima Pedroski  
Contratada

Testemunhas:

---

1. Paulo Sergio Lazzarotto  
CPF: 883.232.690-68

---

2. Giseli Fatima Sperotto Leyser  
CPF: 012.525.560-80